**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

# Objeto a ser contratado

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Natureza(s) do(s) Objeto(s)** | | | |
| ( ) Aquisição de Bens | ( ) Obra(s) de Engenharia | ( ) Locação de Bens | ( ) Concessão de Bens |
| ( **X** ) Prestação de Serviços | ( ) Prestação de Serviços de Engenharia | ( ) Alienação de Bens | ( ) Permissão de Bens |
| ( ) Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra | | ( ) Fornecimento e prestação de serviço associados | |

## Descrição do objeto a ser contratado

|  |
| --- |
| Contratação de empresa para **análise de SAÚDE e hábitos de estudantes** no Município de Imigrante, referente ao programa (Vida+Vida sem álcool (-) 18 anos). |

# Caracterização das fontes consultadas (combinadas ou não)

## Em Caso de Bens e/ou Serviços

|  |
| --- |
| **Bens e/ou Serviços** |
| ( ) Cfe. **inciso I do art. 35** **do Dec. Munic. 2.130/23** - C**omposição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo**, observado de atualização de preços o índice correspondente. |
| ( **X**) Cfe. **inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23** - **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. |
| ( ) Cfe. **inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23** - **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. |
| (X) Cfe. **inciso III do art. 35** **do Dec. Munic. 2.130/23** - **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo, **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso. |
| ( ) Cfe. **inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23** - **Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal** de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital. |
| ( ) Cfe. **inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23** - **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital. |
| ( **x** ) Cfe. **§1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23** - **Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração. |
| ( ) Cfe. **§2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23** - **Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido**, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente. |

### Complementação de Informações no Caso de Pesquisa Direta com Fornecedores (Inciso IV do Art. 35 do Decreto Municipal)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Relação nominal dos fornecedores consultados: | **CASTRO - ASSESSORIA, EDUCACAO E PESQUISA EM SAUDE - LUIS CESAR DE CASTRO** | |
| **Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação:**  Conforme justifica do preço e razão da escolha do fornecedor em anexo. | | |
| Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es) | | 5 dias |
| ( X ) As **propostas formais obtidas contiveram, ao menos**:  **a)** descrição do objeto, valor unitário e total;  **b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;  **c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;  **d)** data de emissão;  **e)** nome completo e identificação do responsável | | |
| ( X ) Os **fornecedores foram informados das características da contratação**, assim como **das condições comerciais praticadas** para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s):  **a)** Quantidade estimada a ser contratada;  **b)** Custos, locais e prazos de entrega;  **c)** Formas e prazos de pagamento;  **d)** Garantias exigidas;  **e)** Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço;  **f)** Marcas e modelos, quando for o caso | | |

# Série De Preços Coletados

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) Cfe. documentação anexa | (X) Não se aplica |
| ( ) Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional) | ( ) Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional) |

## Itens Estimados com Base em menos de 03 preços

|  |  |
| --- | --- |
| (X) Não se aplica | (**X** ) Conforme relação de itens abaixo: |
| **Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:**  Por se tratar de uma Inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação “, “estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; “ (Art. 74, Inciso III, alínea a da Lei 14.133/2021) é inviável a competição. | |

# Método Estatístico aplicado para definição do(s) valore(s) Estimado(s)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ( ) Menor preço | ( ) Mediana | ( ) Média simples | ( **X** ) Outro método (justificar abaixo) |
| **Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):**  Por se tratar de uma Inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação “, “estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; “ (Art. 74, Inciso III, alínea a da Lei 14.133/2021) é inviável a competição. Anexo ao processo de compra encontram-se diversos contratos, orçamentos e Notas Fiscais que comprovam que o preço se encontra dentro do valor de mercado praticado pela banda. | | | |

## Acréscimo ou Subtração de percentual (Aliar Atratividade de Mercado e/ou Mitigar sobrepreço)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ( **X** ) Não se aplica | ( ) Acrescido percentual de XX,XX % | ( ) Subtraído percentual de XX,XX % |
| **Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:** | | |

# Desconsideração de preços Inexequíveis, Inconsistentes ou Excessivamente Elevados

|  |  |
| --- | --- |
| ( **X** ) Não se aplica | ( ) Desconsiderados preços inexequíveis |
| ( ) Desconsiderados preços inconsistentes | ( ) Desconsiderados preços excessivamente elevados |
| **Justificativa para desconsideração dos preços:** | |

# Memória de Cálculo sobre o valor estimado

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) Cfe. documentação anexa | ( **X** ) Não se aplica |

# Estimativa de Despesa

|  |
| --- |
| Valor total estimado: **R$ 44.250,00** |

# Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a Ser Assumido

|  |  |
| --- | --- |
| ( **X** ) Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias) | ( ) Não se aplica por ser SRP |

# Publicidade do Orçamento

|  |  |
| --- | --- |
| ( **X** ) Público. | ( ) Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23 |

# Agente(s) Responsável(is) pela pesquisa de preços e/ou estimativa de valor(es)

|  |  |
| --- | --- |
| **Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)** | **Rubrica da Confirmação** |
| Jorge Diehl |  |

Imigrante, 04 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Carlos Alexandre Lutterbeck**  Secretário Municipal de Educação | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Jóice Cristina Horst**  Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social |